



CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MÓDULO DE FORMAÇÃO GESVENGRH PARA O ISS, I.P. PARA 2021

(Contrato n.º 2001/21/00008 – Proc. n.º 2001/20/0003232)

Ao(s) quatro dia(s) do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, no Departamento de Administração e Património do Instituto de Segurança Social, I.P., sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa, celebraram o presente Contrato de Aquisição de Módulo de Formação GESVENGRH para o ISS, I.P. para o ano de 2021, entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P., pessoa coletiva n.º 505 305 500, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1064-451 Lisboa, adiante designado por Primeiro Outorgante, legalmente representado pela Diretora da Unidade de Contratação Pública, Marta Sofia Velez Caraças de Sousa Santos Garcia, portadora do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] no uso das competências delegadas, que nessa qualidade outorga o presente contrato.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: SOFT2000 - SOCIEDADE PORTUGUESA DE SOFTWARE, S.A., pessoa Coletiva n.º 501530932, com sede social na PRACETA SOEIRO PEREIRA GOMES, Nº. 5, 2720-520 Amadora, adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato representado por Manuel das Neves Torres, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] e José António Gama Lage, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de representantes legais, com os poderes necessários para outorgar neste contrato, conforme procuração que exibiram,

É celebrado o presente contrato, o que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Módulo de Formação GESVENGRH para o ISS, I.P. para o ano de 2021, na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1064-451 Lisboa, nos termos da proposta adjudicada, caderno de encargos, respetivas cláusulas técnicas e demais anexos do Processo n.º 2001/20/0003232, sendo este um procedimento pré-contratual desenvolvido através de concurso público, adotado ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Execução)

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar os serviços objeto do presente contrato em conformidade com o Caderno de Encargos e respetivas cláusulas técnicas e demais anexos e nos termos da proposta adjudicada.
2. A prestação de serviços objeto do contrato compreende, conforme disposto nas cláusulas técnicas e demais anexos ao Cadernos de Encargos:
 - a) Instalação do Software, migração dos dados existentes em formato XML ou XLS em layout a acordar previamente com a equipa de projeto, a manutenção e atualizações do Software durante toda a vigência do contrato, de modo a garantir as características técnicas dos bens e serviços, devendo para o efeito cumprir as cláusulas técnicas descritas no caderno de encargos;
 - b) Assegurar a formação on job sobre o funcionamento do Software à equipa de projeto;
 - c) Licenciamento do Software para 40 (quarenta) Utilizadores em acesso simultâneo, durante todo o prazo de execução do contrato;
 - d) A cumprir os níveis de serviço constantes no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço)

1. O encargo total máximo fixado para o presente contrato, a pagar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante é de 9.020,00€ (nove mil euros e vinte cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O encargo encontra-se dividido em três fases:
 - a. Licenciamento do módulo 'Gestão de Formação' da aplicação GESVENGRH, no valor de 3.500,00€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - b. Implementação/Formação do módulo, no valor de 3.600,00€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - c. Avença de Apoio e Manutenção ao módulo adicional de GESVENGRH, o valor mensal é de 160,00€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
3. Os preços unitários encontram-se devidamente discriminados na proposta apresentada pelo Segundou Outorgante.
4. O preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao ISS, IP., incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como qualquer encargo decorrente da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.
5. Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.

CLÁUSULA QUARTA **(Condições de Pagamento)**

1. Pelo objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante, pagará ao Segundo Outorgante, o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, devendo para tal efeito o Segundo Outorgante remeter a faturação detalhada dos serviços prestados.
2. O Segundo Outorgante procederá ao envio da(s) fatura(s) em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa.
3. As faturas ou documentos equivalentes com o custo do serviço associado deverão mencionar detalhadamente o valor faturado, o n.º de contrato e o n.º de compromisso.
4. O pagamento será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s), que só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
5. Não sendo observado o prazo estabelecido na alínea anterior, considera-se que a respetiva obrigação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, no prazo de 15 dias os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da fatura corrigida.

CLÁUSULA QUINTA **(Mora no pagamento)**

1. Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias.
2. Em caso de mora do Primeiro Outorgante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o Segundo Outorgante direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e do Decreto-Lei 62/2013, de 10 de maio.
3. As partes desde já acordam que, antes de qualquer forma de cessação de prestação de serviços deverão tentar suprir a falta, estipulando-se um prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

(Cabimento e Compromisso)

O encargo do presente contrato é suportado pelas rubricas de classificação económica D.07.01.08.06.02 do Fundo C22001001S, D.02.02.19.99 do Fundo DA311001 e D.02.02.20.02 do Fundo DA311001, registado em compromissos de anos futuros com o documento n.º 700002850, com o documento de prévio cabimento n.º 3402100250, cabimento n.º 1412157844 e compromisso n.º 2402157062.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Caução)

1. Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
2. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante poderá proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA OITAVA

(Sigilo)

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA NONA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Responsabilizar-se pela boa execução da prestação, de modo a garantir as características técnicas dos serviços, devendo para o efeito cumprir as cláusulas técnicas descritas no caderno de encargos;
 - b) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
 - c) Executar o serviço que lhe for adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, zelo e competência;
 - d) Cumprir as condições fixadas para a execução da prestação de serviços;
 - e) Prestar as informações que forem solicitadas pelo ISS, I.P.;
 - f) Instalação do Software, migração dos dados existentes em formato XML ou XLS em layout a acordar previamente com a equipa de projeto, a manutenção e atualizações do Software durante toda a vigência do contrato, de modo a garantir as características técnicas dos bens e serviços, devendo para o efeito cumprir as cláusulas técnicas descritas no caderno de encargos;
 - g) Assegurar a formação on job sobre o funcionamento do Software à equipa de projeto;
 - h) Licenciamento do Software para 40 (quarenta) Utilizadores em acesso simultâneo, durante todo o prazo de execução do contrato;
 - i) Cumprir os níveis de serviço constantes no Caderno de Encargos;
 - j) Entregar um manual de utilizador;
 - k) Garantia de software de desenvolvimento por 12 meses, a contar do dia seguinte da aceitação definitiva
2. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **(Alterações Relativas ao Segundo Outorgante)**

O Segundo Outorgante deverá informar o Primeiro Outorgante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

- a) Poderes de representação no contrato celebrado para o fornecimento de bens;
- b) Nome ou denominação social;
- c) Endereço ou sede social;



- d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Exclusões)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual da prestação de serviços contratados a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, estendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaem.
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **(Dúvidas e Omissões)**

1. Este contrato constitui o total acordo das partes em relação ao seu conteúdo, não podendo ser alterado ou modificado, exceto mediante acordo posterior subscrito pelos representantes autorizados de ambas as partes.
2. Em tudo o que não se encontrar especificamente regulado aplicam-se as disposições constantes na legislação em vigor aplicável no Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **(Alterações ao contrato)**

1. Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.
3. A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **(Subcontratação e cessão)**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **(Aceitação definitiva)**

1. Após a conclusão dos testes e respetiva validação, proceder-se-á ao acompanhamento e à entrada em produção, com a duração de 30 dias, por parte de uma equipa designada pelo ISS I.P.
2. Durante este período, o prestador de serviços deve assegurar, sem qualquer encargo para o ISS, I.P. a manutenção e correção de qualquer anomalia ou deficiência verificada.



3. Confirmando-se após entrada em produção que o sistema satisfaz integralmente as condições contratuais, o ISS I.P. deverá emitir, por escrito, no prazo de 30 dias, a aceitação definitiva do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Comunicações e Notificações)

Quaisquer comunicações entre as Partes Outorgantes devem ser efetuadas nos termos do disposto dos artigos 467º, 468º e 469º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Contagem dos Prazos)

Os prazos fixados nos documentos contratuais são contados nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, e supletivamente nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Duração do Contrato)

O contrato terá a duração aproximada de 12 (doze) meses, com data de início na sua outorga, que previsivelmente ocorrerá em janeiro de 2021, e término em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (Penalidades Contratuais)

1. No caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao Segundo Outorgante, aplicar-se-ão as penalidades contratuais ao abrigo do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP e nos seguintes termos:
 - a) Em caso de incumprimento dos prazos estabelecidos para implementação da solução informática previsto nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, poderá ser aplicada uma sanção pecuniária no valor de 50,00€ (cinquenta euros), por cada dia de atraso, até ao cumprimento integral da obrigação;
 - b) Qualquer incumprimento e/ou cumprimento defeituoso das obrigações constantes do caderno de encargos que não se subsuma nas alíneas anteriores, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 2% do preço contratual por situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso e até ao cumprimento integral das obrigações constantes do caderno de encargos;



2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o ISS, I.P. tem ainda em consideração a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e consequências do incumprimento.
3. A aplicação de sanções de natureza pecuniária não obsta a que o ISS, I.P. exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento contratual.
4. O valor acumulado das sanções de natureza pecuniária não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. A cobrança das eventuais sanções em que o Segundo Outorgante incorra, será efetuada, a critério do ISS, I.P., designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade, ou por acionamento das garantias a favor do ISS, I.P..

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
(Resolução por Incumprimento do Primeiro Outorgante)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual excluindo juros, mediante declaração enviada ao ISS, IP, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção, salvo se, neste prazo, as mesmas forem cumpridas, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
(Caducidade do Contrato)

1. Impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, poderá determinar a caducidade ou modificação do contrato.
2. Qualquer cessação dos efeitos do contrato não prejudica as ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato será estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (Documentos Contratuais)

1. Fazem parte integrante do presente contrato, as peças do procedimento e a proposta do Segundo Outorgante.
2. Em caso de divergência, aplicar-se-á o disposto nos nºs 5 e 6 do artigo 96º do CCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (Gestor do Contrato)

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato é a trabalhadora [REDACTED] a exercer funções na Equipa de Contratação da Unidade de Contratação Pública do Departamento de Administração e Património do Primeiro Outorgante, e cujo e-mail institucional [REDACTED]

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (Procedimentos)

1. A despesa e o procedimento do presente contrato foram autorizados por despacho datado de 29 de dezembro de 2020 da Sra. Diretora da Unidade de Contratação Pública do Departamento de Administração e Património, Marta Santos Garcia, exarado sobre a Informação n.º SCC-45559/2020, de 29.12.2020, no âmbito das competências delegadas pelo Despacho n.º 5508/2019, de 22 de maio de 2019, publicado no DR, 2.ª série, n.º 109/2019 de 06/06/2019, após autorização da Secretária de Estado da Segurança Social para assunção de compromissos plurianuais no âmbito da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua atual redação, datada de 12.06.2019;
2. A adjudicação do presente contrato foi autorizada por despacho da Diretora da Unidade de Contratação Pública do Departamento de Administração e Património, Marta Santos Garcia, de 01 de fevereiro de 2021, no âmbito das competências delegadas pelo Despacho n.º 5508/2019, de 22 de maio de 2019, publicado no DR, 2.ª série, n.º 109/2019 de 06/06/2019;
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho da Diretora da Unidade de Contratação Pública do Departamento de Administração e Património, Marta Santos Garcia, de 01 de fevereiro de 2021, no âmbito das competências delegadas pelo Despacho n.º 5508/2019, de 22 de maio de 2019, publicado no DR, 2.ª série, n.º 109/2019 de 06/06/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (Disposições Finais)

1. O presente contrato é composto por 11 (onze) páginas, que pelos Outorgantes vão ser rubricadas, à exceção da última por conter as assinaturas, depois de o Segundo Outorgante

ter apresentado documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à segurança social.

2. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

MARTA SOFIA
VELEZ CARAÇAS
DE SOUSA SANTOS
GARCIA

Assinado de forma digital
por MARTA SOFIA VELEZ
CARAÇAS DE SOUSA
SANTOS GARCIA
Dados: 2021.02.04 14:42:50
Z

(Instituto da Segurança Social, I.P.)

O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **MANUEL DAS NEVES TORRES**
Num. de Identificação:
Data: 2021.02.04 11:11
Certificado por: SCAP.
Atributos certificados: **Administrador de
Soft2000-Sociedade Portuguesa de Software, sa.**

(SOFT  **CHAVE MÓVEL** TUGUESA DE
SOFTWARE, S.A.)

(SOFT2000 -



Assinado por: José António
Gama Lage
Identificação:
Data: 2021-02-04 às 10:37:39

SOFTWARE, S.A.)

